

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

### REQUERIMENTO Nº , DE 2018 (do Sr. Paulão)

*Requer a realização, por esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias de Diligência à Superintendência da Polícia Federal em Curitiba no Paraná com a finalidade de averiguar os riscos integridade física, psíquica e moral do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.*

Senhor Presidente,

Requeiro a realização, pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias de Diligência urgente à Superintendência da Polícia Federal com a finalidade de averiguar os riscos à integridade física, psíquica e moral do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

No Brasil, vivemos uma época da disseminação do ódio como instrumento de luta política com acelerada perda de confiança nas instituições fundadas na democracia representativa e a hipertrofia do aparato repressivo estatal em claro sacrifício dos princípios universais de direitos humanos.

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que este ano completa 70 anos e a Convenção Americana de Direitos Humanos são taxativas no que se refere ao direito do todo o cidadão-preso de ter assegurado o respeito sua integridade física, psíquica e moral.

A Constituição Federal estabelece entre os direitos e garantias fundamentais, a proibição expressa as penas cruéis (art. 5º, XLVII, e, CF/88), e a garantia ao cidadão-preso do respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX, CF/88). Tais dispositivos por estarem no rol dos direitos fundamentais, têm a sua aplicabilidade e eficácia imediatas, pois baseados no princípio da dignidade humana.

Na concepção do festejado professor Ingo Wolfgang Sarlet, a dignidade humana constitui-se em "qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do

Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos".

Já Lei das Execuções Penais (LEP) para assegurar o princípio da dignidade humana contempla expressamente os direitos básicos das pessoas presas. São eles:

- a) Direito à alimentação e vestimenta fornecidos pelo Estado.
- b) Direito a uma ala arejada e higiênica;
- c) Direito à visita da família e amigos;
- d) Direito de escrever e receber cartas;
- e) Direito a ser chamado pelo nome, sem nenhuma discriminação;
- f) Direito ao trabalho remunerado em, no mínimo, 3/4 do salário mínimo;
- g) Direito à assistência médica;
- h) Direito à assistência educacional: estudos de 1º grau e cursos técnicos;
- i) Direito à assistência social: para propor atividades recreativas e de integração no presídio, fazendo ligação com a família e amigos do preso;
- j) Direito à assistência religiosa: todo preso, se quiser, pode seguir a religião que preferir, e o presídio deve propiciar locais adequados aos cultos;
- k) Direito à assistência judiciária e contato com advogado: todo preso pode conversar em particular com seu advogado e se não puder contratar um o Estado tem o dever de lhe fornecer gratuitamente.

A intensa campanha de ódio contra ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva é notória. Os acontecimentos recentes do atentado a sua caravana no estado do Paraná, bem como os áudios vazados amplamente nas redes sociais, que tiveram a sua autenticidade confirmada pelas autoridades aeronáuticas, que sugeriam a eliminação física do ex-presidente, bem como a tentativa de opositores do ex-presidente Lula de derrubar o helicóptero que o conduzia, atirando rojões contra o mesmo e projetando laser contra o piloto, colocam inegavelmente sobre risco a sua integridade.

Verificar as condições de segurança da carceragem da Superintendência da Polícia Federal, do tratamento a que ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva está submetido, observar *in loco* se os direitos previstos na Lei de Lei das Execuções Penais estão sendo observados é o objetivo do presente pedido de diligência, que se encontra albergado na atribuição regimental deste colegiado de receber, avaliar e investigar as denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos (Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, inciso VIII, alínea a), razão pela qual encontra-se em sua esfera de competência.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2018.

**Deputado PAULÃO**  
(PT/AL)